



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA A EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, GESTÃO 2014 – 2018, aprovado em 30/05/2014.

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELA DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UFG, conforme portaria N<sup>o</sup>. 02/2014 de 28/02/2014, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor e coordenador de curso desta unidade acadêmica.

**RESOLVE** estabelecer normas para eleição de Vice-Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás (CEPAE/UFG), e fixar data para a realização da eleição no dia **12 de junho de 2014**. O mandato do Vice-Diretor será de 04 (quatro anos), no período de 05 de julho de 2014 a 05 de julho de 2018.

#### **I – DOS CANDIDATOS**

**Art. 1<sup>o</sup>** – Poderão candidatar-se ao cargo de **Vice-Diretor** os docentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, pertencente à carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, e em pleno exercício de suas funções.

#### **II - DOS ELEITORES**

**Art. 2<sup>o</sup>** – Serão eleitores os membros do Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás.

#### **III - DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 3<sup>o</sup>** – O processo de escolha do Vice-Diretor será realizado por votação simples dos membros do Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação.

**Art. 4º** - A inscrição dos candidatos a Vice-Diretor será protocolada na Secretaria do CEPAE/UFG, mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Plano de Gestão, referente ao período de 2014/2018.

**Art. 5º** - A consulta para a escolha de Vice-Diretor dar-se-á conforme o calendário abaixo.

<b>MÊS</b>	<b>DIAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>Junho</b>	<b>02 a 06</b>	<b>Inscrição de Candidatos</b>
	<b>09 a 11</b>	<b>Campanha Eleitoral</b>
	<b>12</b>	<b>Consulta ao Conselho Diretor (VOTAÇÃO) HORÁRIO: 10h às 12h</b>
	<b>12</b>	<b>Homologação do resultado</b>

**Art. 6º** - Fica a critério dos candidatos a organização da campanha e esclarecimentos dos seus respectivos Planos de Gestão.

**Art. 7º** - O(s) debate(s) entre os candidatos a Vice-Diretor será(ão) coordenado(s) pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser os debates agendados.

**Art. 8º** - Fica vetado, no âmbito da instituição, o uso de faixas, cartazes, camisetas, bonés, adesivos, *bottons*, realização de festas e propaganda automotiva.

**Art. 9º** - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta a comunidade, nas dependências internas do prédio do CEPAE/UFG.

**Art. 10** - Todo o processo eleitoral será assessorado pela Comissão Eleitoral, constituída de 05 (cinco) membros titulares, a saber: dois docentes, um técnico administrativo, um discente e um representante da Associação de Pais e Mestres (APM), indicados pelo Conselho Diretor e designados por Portaria do Diretor.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral, indicada pela Portaria Nº. 02/2014 de 28 de fevereiro de 2014 terá as seguintes atribuições:

- I. Receber da Secretaria do CEPAE as inscrições dos candidatos, efetivadas conforme artigo 4º deste Edital;
- II. Disponibilizar os Planos de Gestão apresentados pelos candidatos;
- III. Auxiliar a presidente do Conselho Diretor na contagem dos votos de cada candidato.

#### **IV - DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** - A votação se dará no Conselho Diretor por votação simples. Cada leitor se manifestará favorável a um único candidato ao levantar sua mão no momento da votação.

**Art. 12** - Não haverá voto por procuração.

#### **VII - DO ATO DE VOTAR**

**Art. 13** - A presidente do Conselho Diretor comandará o regime de votação. Nesse regime, de acordo com a ordem de inscrições dos candidatos, ela coloca em votação a eleição do primeiro candidato. Os conselheiros se manifestam favoráveis levantando a mão e a mantém assim até que todos sejam contados. Em seguida ela repete o processo até que todos os candidatos sejam votados. Ao final da votação, contam-se as abstenções.

#### **VIII - DA APURAÇÃO**

**Art. 14** - A totalização dos votos de cada candidato será dada de imediato e corresponderá a quantidade dos eleitores que se manifestarem favoráveis a esse candidato, ao levantar sua mão no regime de votação.

**Art. 15** - Será eleito o candidato que obter a maior quantidade de votos.

**Art. 16** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

- I. Docente mais antigo no Magistério Superior, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás;
- II. Caso perdure o empate, será considerado eleito o docente de maior idade.

#### **IX - DOS RECURSOS**

**Art. 17** - Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser realizados verbalmente.

#### **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho Diretor nos demais casos.

Goiânia, 30 de maio de 2014.

Maria José Oliveira de Faria Almeida  
Diretora do CEPAE/UFG